

PROJETO DE LEI Nº 104/2005

RECEBIDO EM: 9 de agosto de 2005.

Nº DO PROJETO: 104/2005

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a Fundação de Assistência e Lazer ao Trabalhador – FAT.

AUTOR: Vereador Cilmar Francisco Pastorello – PL.

LEITURA EM PLENÁRIO: 11 de agosto de 2005.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 5 de setembro de 2005.

Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

Ausente o vereador Nelson Bertani – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 6 de setembro de 2005.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor.

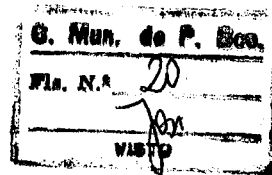
Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 8 de setembro de 2005.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 593/2005.

Lei nº 2505, de 9 de setembro de 2005.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3614 do dia 14 de setembro de 2005.



DIÁRIO DO POVO

ANO XX

EDIÇÃO 3614

PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.505, DE 9 DE SETEMBRO DE 2005

Declara de utilidade pública municipal a Fundação de Assistência e Lazer ao Trabalhador – FAT.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública municipal a Fundação de Assistência e Lazer ao Trabalhador – FAT, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 01.209.426/0001-12, com sede na Rua Tocantins nº 1266, Baixada, Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º. A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 104/2005, de autoria do vereador Cilmar Francisco Pastorello.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 9 de setembro de 2005.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
19
7991
1979

PROJETO DE LEI Nº 104/2005

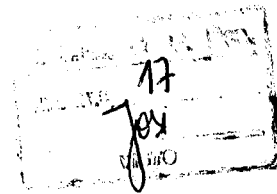
Súmula: Declara de utilidade pública municipal a Fundação de Assistência e Lazer ao Trabalhador – FAT.

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública municipal a Fundação de Assistência e Lazer ao Trabalhador – FAT, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 01.209.426/0001-12, com sede na Rua Tocantins nº 1266, Baixada, Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º. A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 104/2005, de autoria do vereador Cilmar Francisco Pastorello – PL.



COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 104/2005

O vereador Cilmar Francisco Pastorello – PL, autor do projeto de lei em apreço, pretende, através da aprovação do mesmo, obter autorização legislativa para declarar de Utilidade Pública Municipal a Fundação de Assistência e Lazer ao Trabalhador – FAT.

A Fundação de Assistência e Lazer ao Trabalhador tem sua sede na Rua Tocantins, 1266, Baixada Industrial, nesta cidade de Pato Branco. Foi fundada em 7 de fevereiro de 1996 e tem por finalidade específica: elaborar, desenvolver e implantar projetos sócio-econômicos; qualificar profissionalmente o trabalhador; promover lazer associativo, esporte individual e coletivo; facilitar o acesso à escola; encaminhar pessoas às vagas de trabalho, auxiliar na conquista da habitação própria; defender os direitos humanos e civis do trabalhador.

A matéria encontra respaldo legal, constando também anexo ao projeto a documentação e requisitos exigidos pela lei nº 2.340, de 1º de junho de 2004, que estabelece normas para declaração de utilidade pública municipal.

Socialmente a matéria tem interesse porque contempla interesses dos trabalhadores, proporcionando assistência e lazer.

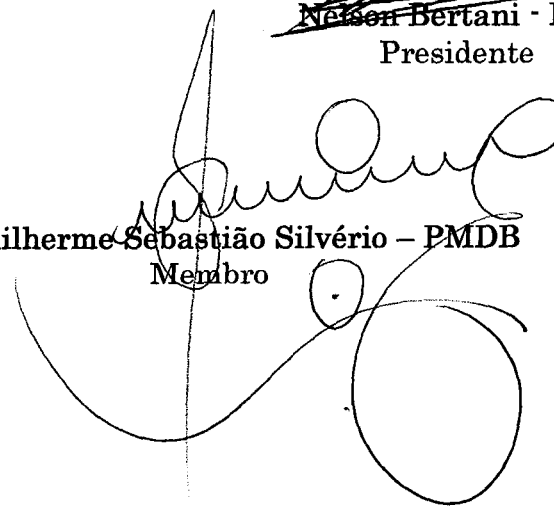
Diante disso, após análise, optamos por exarar PARECER FAVORÁVEL a tramitação e aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer, SMJ.

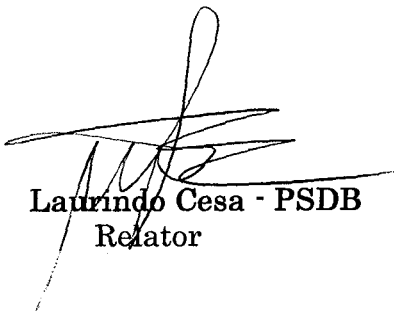
Pato Branco, 25 de agosto de 2005.



Nelson Bertani - PDT
Presidente



Guilherme Sebastião Silvério – PMDB
Membro



Laurindo Cesa - PSDB
Relator



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 104/2005

Pretende o ilustre Vereador **CILMAR FRANCISCO PASTORELLO - PL**, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para declarar de utilidade pública municipal a “**FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E LAZER AO TRABALHADOR - FAT**”, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Tocantins, 1266, em Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 01.209.426/0001-12.

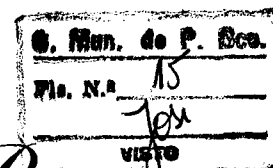
Verificando os documentos anexos a referida proposta, constatamos que a entidade preenche os requisitos estipulados na Lei nº 2.340, de 1º de junho de 2004, que estabelece normas para a declaração de utilidade pública no Município de Pato Branco.

Diante do exposto, opino em exarar parecer favorável a regimental tramitação da matéria, competindo as comissões permanentes efetuar as diligências de estilo.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 15 de agosto de 2.005.

José Renato Monteiro do Rosário
ASSESSOR JURÍDICO



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALDIR VENDRUSCULO
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ.**

O Vereador **CILMAR FRANCISCO PASTORELLO-PL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta, para apreciação do douto plenário desta Casa de Leis, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 104 /2005.

**SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal
a FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E LAZER AO
TRABALHADOR – FAT.**

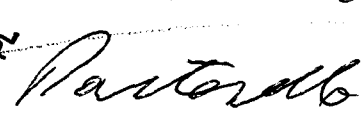
Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E LAZER AO TRABALHADOR - FAT, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 01.209.426/0001-12, com sede na Rua Tocantins nº 1266, Bairro Baixada, município de Pato Branco, Estado do Paraná.

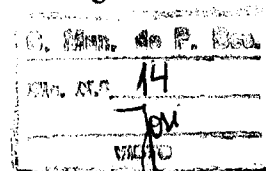
Art. 2º A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes Termos Pede Deferimento.

Pato Branco/Pr., em 08 de agosto de 2005.

PASTORELLO
Vereador - PL

CILMAR FRANCISCO PASTORELLO
VEREADOR - PL



Consulta Declarações Pessoa Jurídica

CNPJ: 01.209.426/0001-12

Exercício: 2004

Ano Calendário: 2003

Forma de Tributação: **Inativa**
Data de Transmissão: **31/05/2004 - 17h30min42s**
Tipo de Declaração: **Normal**
Situação: **Declaração Recepcionada - Liberada**

Em Brasília - DF

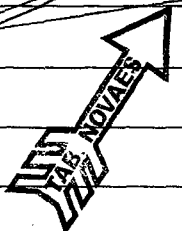
19:21

06/08/2005

Voltar

ata da eleição da diretoria da Fundação de Assistência e la-
zer ao Trabalhador-Fat, realizada em Depenete de junho de 2005.
Nos dezesseis dias do mês de junho de 2005, dois mil e Cinco, reuniram-
se os senhores associados com o objetivo de realizar a convenção
para a escolha da diretoria para o mandato de 20 de junho de
dois mil e cinco a 20 de junho de dois mil e sete, quando
através da apresentação de Jéssica Unica, após a manifestação
dos presentes, foram empossados os novos dirigentes, ficando o
Conselho Diretor assim composto: Diretor Presidente: ORLANDO
DE JESUS; Vice Presidente: ORLANDO GONÇALVES DA SILVA; Dir.
Secretário: ESSA TEREZA MINOZZO FERREIRA; Dir. Tesoureiro: AN-
TONIO RES VIDA DA SILVA; Suplente: ANTONIO OSMAR DE OLIVEIRA
Após estarem empossados, o presidente falou em nome do grupo, rea-
firmando o compromisso de realizar as metas estatutárias, tendo em
muito de partida a idealização de uma Unica de Beneficiamento
de Resíduos Sólidos, para a confecção de módulos visando a con-
strução de moradias populares aos Assosados. Fim do traba-
lho, em, ESSA TEREZA MINOZZO, Secretária, leu e apresentou, na
sala do fundo, a sua identidade, 1266, BRUNO, Peto Bruno/Petrona.

Orlando Gonçalves da Silva



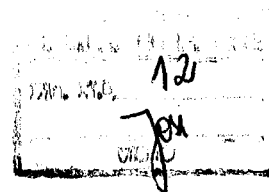
TABELIONATO NOVAES - 1. OFICIO DE NOTAS
Rua TAPAJOS, 50 - (0XX46) 225-5455 - P. BCO-P

Reconheço a(s) firma(s) de:
ORLANDO-ORLANDO FERREIRA JESUS.....
por SEMELHANÇA; face a abstenção do
signatário em comparecer na Serventia.
(CN. 11.6.3.1).

Em testemunho
PATO BRANCO, 05 de JUNHO de 2005
SELO DE
004 TAFETE PATELONATO NOVAES
ESCREVENTE JURAMENTADA
JCS
TABELIONATO
DE
NOTAS
BGW32465



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
5ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PATO BRANCO**



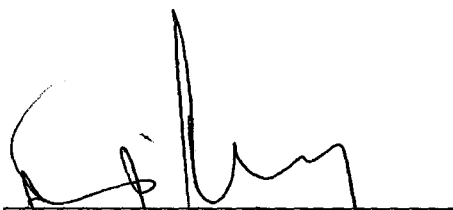
ATESTADO DE BOA CONDUTA

Atesto a pedido da parte interessada, que, **ORLANDO FERREIRA DE JESUS portador do RG Nº 1.496.827 PR**, maior, casado, nascido aos 21/08/1956 natural de Pitanga/Pr, filho de José Abel Ferreira da Cruz e Clementina Ferreira de Jesus verificando junto ao Sistema Integrado da Polícia Civil do Estado do Paraná.

NADA CONSTA, contra o mesmo, que desabone sua conduta, até a presente data. Atesto para fins de documentação da Fundação do Trabalhador .

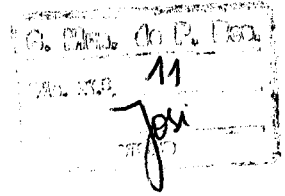
Pato Branco/PR, 26 de julho de 2005




FABRÍCIO VOLTARE
Delegado Adjunto da 5.ª SDP



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
5ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PATO BRANCO**



ATESTADO DE BOA CONDUTA

Atesto a pedido da parte interessada, que, **ESA TEREZA MINOZZO** portadora do RG Nº 1.605.907 PR, maior, casada, nascida aos 06/01/1956 natural de Veranópolis/GS, filha de José Horacio Minozzo e Dozolina Zardo Minozzo verificando junto ao Sistema Integrado da Polícia Civil do Estado do Paraná.

NADA CONSTA, contra a mesma, que desabone sua conduta, até a presente data. Atesto para fins de documentação da Fundação do Trabalhador.

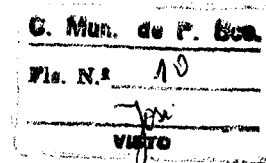
Pato Branco/PR, 26 de julho de 2005




FABRICIO VOLTARE
Delegado Adjunto da 5.ª SDP



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
5ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PATO BRANCO**



ATESTADO DE BOA CONDUTA

Atesto a pedido da parte interessada, que, **IOLANDO GOLÇALVES DA SILVA portador do RG Nº 1.277.685 PR**, maior, casado, nascido aos 28/11/1950 natural de Guarapuava/PR, filho de Trajano Batista de Barros e Leovina Gonçalves da Silva verificando junto ao Sistema Integrado da Polícia Civil do Estado do Paraná.

NADA CONSTA, contra o mesmo, que desabone sua conduta, até a presente data. Atesto para fins de documentação da Fundação do Trabalhador .

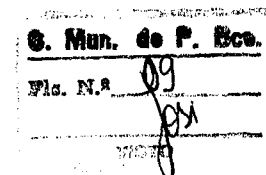
Pato Branco/PR, 26 de julho de 2005




FABRÍCIO VOLTARÉ
Delegado Adjunto da 5.ª SDP



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
5ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PATO BRANCO**



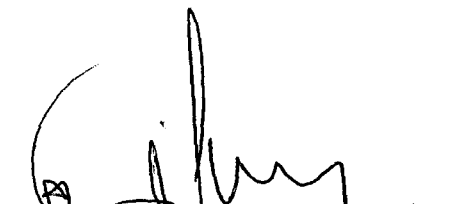
ATESTADO DE BOA CONDUTA

Atesto a pedido da parte interessada, que, **ANTONIO RES VIDAL DA SILVA** portador do RG Nº 3.748.733-3 PR, maior, casado, nascido aos 20/08/1961 natural de Pato Branco/Pr, filho de Braulino Vidal da Silva e Ilma Ridrigues da Silva verificando junto ao Sistema Integrado da Policia Civil do Estado do Paraná.

NADA CONSTA, contra o mesmo, que desabone sua conduta, até a presente data. Atesto para fins de documentação da Fundação do Trabalhador .

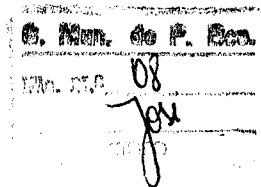
Pato Branco/PR, 26 de julho de 2005




FABRÍCIO VOLTARE
Delegado Adjunto da 5.ª SDP



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
5ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PATO BRANCO**



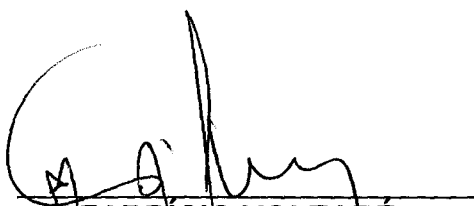
ATESTADO DE BOA CONDUTA

Atesto a pedido da parte interessada, que, **ANTONIO ORNANI OLIVEIRA** portador do RG Nº 1.368.507-0 PR, maior, casado, nascido aos 13/06/1949 natural de Lages/Sc, filho de Oscar Luiz de Oliveira e Altamira Alves de Arruda verificando junto ao Sistema Integrado da Policia Civil do Estado do Paraná.

NADA CONSTA, contra o mesmo, que desabone sua conduta, até a presente data. Atesto para fins de documentação da Fundação do Trabalhador.

Pato Branco/PR, 26 de julho de 2005




FABRÍCIO VOLTARÉ
Delegado Adjunto da 5.ª SDP

**RELAÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA DA FAT – FUNDAÇÃO DE
ASSISTÊNCIA E LAZER AO TRABALHADOR.
GESTÃO ABRIL/2002 A ABRIL/2004.**

ORLANDO FERREIRA DE JESUS, Jornalista, casado, CPF nº 274.569.779-53, residente e domiciliado em Pato Branco –PR.



Orlando Ferreira de Jesus
Diretor-Presidente

IOLANDO GONÇALVES DA SILVA, Aposentado, casado, CPF nº 214.036.609-30 e RG nº 1.277.685, residente e domiciliado em Pato Branco-Pr.



Iolando Gonçalves da Silva
Vice-Presidente

ESA TEREZA MINOZZO, Pedagoga, casada, CPF nº 242.743.809-04 e RG Nº 1.605.907, residente e domiciliada em Pato Branco –Pr.



Esa Tereza Minozzo
Secretária

ANTONIO ORNANI OLIVEIRA, Agricultor, casado, CPF nº 213.503.379-00, residente e domiciliado em Pato Branco – Pr.



Antonio Ornani Oliveira
Tesoureiro

TABELIONATO NOVAES
Rua TAPAJÓS, 50 - (0XX46) 225-5455 - P.800-PR

Reconheço a(s) firma(s) de:
7TweBJdO-ANTONIO RES VIDAL DA SILVA.....
7TweF6jO-ANTONIO ORNANI OLIVEIRA.....
7TweL...-ESA TEREZA MINOZZO.....
7TwevUcO-IOLANDO GONÇALVES DA SILVA.....
7TwezOro-ORLANDO FERREIRA DE JESUS.....
ou SEMELHANÇA, face a impossibilidade
o signatário comparecer na serventia.
(CN. 11.6.3.4).

Em testemunho da verdade.
PATO BRANCO, 25 de Abril de 2003

003- DIANA KARISA GUERRO
ESCREVENTE JURAMENTADA
MCV



Antonio Ornani Oliveira
Suplente

Lei: 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE

77780.765/0001-16
TABELIONATO NOVAES
1º OFÍCIO DE NOTAS

RUA TAPAJÓS, 50
CENTRO - CEP 85 501-030
PATO BRANCO - PR

2 ALA05384

2 ALA05384

G. Mun. de P. Br.
Fla. N.º 06
Visto

Declaração

*Declaro para os devidos fins que a **Fundação de Assistência e Lazer ao Trabalhador – FAT**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob nº. 01.209.426/0001-12, localizada à rua Tocantins, 1266, bairro Baixada, no município de Pato Branco, estado do Paraná, é um a Organização Não Governamental, sem fins lucrativos, sendo isenta de Imposto de Renda.*

Pato Branco, 26 de julho 2005.

Carmen Maria Calza
Carmen Maria Calza
Contadora CRC PR 040399/0-0
CPF 553 987 079-49

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E LAZER AO TRABALHADOR

Balancete Demonstrativo de Resultados

Período: Janeiro a julho de 2005.

DOAÇÕES RECEBIDAS

01 galão de tinta 18 litros;
32 peças de roupas (28 p/adultos e 04 infantis);
06 pares de calçados – adultos;
50 cobertores p/ casal.
Sobras diversas de materiais de construção.

DOAÇÕES EFETUADAS:

48 cobertores – 32 peças de roupas e 06 pares de calçados;
01 galão de tinta e sobras de mat. de construção.

ENCAMINHAMENTOS PARA CURSOS

18 - 08 associados do sexo masculino e 10 do sexo feminino;

ENCAMINHAMENTOS PARA TRABALHO

26 pessoas do sexo masculino e
20 pessoas do sexo feminino.

APOIO P/ CONSTRUÇÃO DA CASA PRÓPRIA

02 famílias - atendidas com a doação de sobras de materiais de construção.

SERVIÇOS PRESTADOS

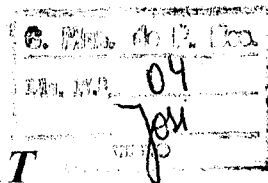
Edição de periódicos (semanários – *Tribuna e Conexão*).
Projeto para instalação da Usina de Beneficiamento de resíduos sólidos;
Projeto para instalação da Vila do Trabalhador (50 moradias);
Viabilização de uma cadeira de rodas.

Pato Branco, 27 de julho de 2005.

Orlando de Jesus
Presidente

Rua Tocantins, 1266 – Baixada – 85505-140 – Fone 46 3225 8422.
Pato Branco – Paraná

Fundação de Assistência e Lazer ao Trabalhador - FAT



Estatuto social

Da Fundação e seus fins

Art. 1 – A Fundação de Assistência e Lazer ao Trabalhador, fundada em 07 de fevereiro de 1996, conforme deliberação da Assembléia, na mesma data, será regida pelo presente estatuto e com personalidade jurídica na forma da lei civil, com sede administrativa à rua Tocantins, 1266 – Baixada, no município de Pato Branco-PR. com força legal para constituir sedes em outros municípios do território Brasileiro.

Art.2- A Fundação tem por finalidade específica:

- 01 – Elaboração, desenvolvimento e implantação de projetos Sócio – Econômicos;
- 02 - Qualificação profissional do trabalhador
- 03 - Lazer associativo; apoio ao esporte individual e coletivo;
- 04 - Facilitar o acesso à escola;
- 05 - Encaminhamento às vagas de trabalho;
- 06 – Auxílio para conquista da habitação própria
- 07 - Defesa dos direitos humanos e civis do trabalhador.

Parágrafo único - A Fundação é uma organização não governamental sem fins lucrativos e seu patrimônio não poderá ser hipotecado sob qualquer espécie, e, em caso de dissolução da entidade, o patrimônio que for adquirido deverá ser repassado ao município.

Art. 3 – A Fundação adota as cores, azul, branca, amarela e verde, sendo a duração da sociedade por prazo indeterminado.

Do quadro social

Art. 4 – A Fundação terá três categorias de sócios:

- 1- Primários (fundadores)
- 2- Permanentes e
- 3- Honorários.

Art. 5 – São associados primários aqueles que participaram da fundação, conforme ata lavrada na data; são associados permanentes os trabalhadores da construção civil, da metalúrgica, eletricitários, encanadores, pintores, jardineiros, etc e honorários, são aqueles que por relevantes serviços prestados à Fundação, receberão o título de associados.

Parágrafo único – o associado será admitido mediante preenchimento de ficha proposta.

Dois direitos, deveres e obrigações dos associados

Art. 6 – São direitos dos associados:

- 1- Frequentar as dependências da Fundação;
- 2- Participar dos projetos, cursos e simpósios visando a qualificação profissional;
- 3- Receber apoio para praticar qualquer modalidade esportiva;
- 4- Participar de todo programa de lazer da Fundação;
- 5- Utilizar-se da bolsa de empregos visando melhor colocação e
- 6- Recorrer ao departamento jurídico da Fundação sempre que seus direitos civis e humanos não forem respeitados.

Parágrafo único – Os trabalhadores portadores de quaisquer deficiências, terão garantido os mesmos direitos dos associados permanentes.

Art.7- São deveres e obrigações dos associados:

- 1- Respeitar o patrimônio da Fundação;
- 2- Acatar as decisões das assembleias;
- 3- Proceder de maneira correta e cordial nas dependências da Fundação;
- 4- Cumprir as disposições estatutárias e
- 5- Apresentar a carteira social para adentrar as dependências da Fundação.

Das penalidades aos infratores

Art. 8 –São penalidades aplicáveis aos infratores:

- 1- Advertência;
- 2- Suspensão dos direitos sociais e;

Assinatura

048-12782-PR

3- Eliminação do quadro social.
Parágrafo único – as penalidades serão de incumbência exclusiva do Conselho Diretor.

Art. 9 – As advertências serão emitidas quando o associado não se portar com decência nas dependências da Fundação. O associado será suspenso no caso de reincidência de falta disciplinar.

Parágrafo único - O associado será eliminado do quadro social quando:

- a- Quando trazer prejuízos à Fundação por mal comportamento, através de atos ou palavras e;
- b- Quando reincidir em faltas já punidas com advertência ou suspensão.

Art. 10 – A Fundação deve ser freqüentada, pelos seus associados, sendo, no entanto, permitindo lhes convidar pessoas de seu convívio, para visitar as dependências sociais e participarem de eventos, desde que portem convites ou autorização do conselho diretor.

Da Assembléia Geral

Art. 11 – A Assembléia Geral deliberará as proposições dos associados, sendo constituído pelo Conselho Diretor e associados primários e permanentes, devendo-se reunir sempre no último dia dos meses de fevereiro e agosto.

Parágrafo Primeiro – Para convocação de uma Assembléia Extraordinária, é necessária a convocação do Conselho Diretor ou a assinatura de 51% dos associados primários e permanentes.

Parágrafo Segundo – O Presidente do Conselho Deliberativo terá dez dias de prazo para convocar, após a solicitação.

Art. 12 – A Assembléia será constituída em primeira convocação com a presença de no mínimo 50% mais 01 associados, podendo funcionar, entretanto, 30 minutos após em segunda convocação com qualquer número de associados.

Art. 13 – A Assembléia será convocada através de edital, afixado na sede da fundação e publicado em jornal local com 15 dias de antecedência.

Parágrafo Único - O edital deverá conter: local da assembléia, assuntos que serão tratados e horário de início.

Art. 14 - Compete à Assembléia:

- 01 – Aprovar as proposições do Conselho Deliberativo;
- 02 – Eleger os Conselhos, Diretor e Deliberativo;
- 03 – Deliberar assuntos de interesse geral.

Parágrafo único – Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo instalar e designar um associado para dirigir os trabalhos da Assembléia, mais um membro que servirá de secretário e lavrará a ata.

Art. 15 – A escolha do Conselho Deliberativo será efetuada através de votação secreta, devendo os candidatos inscrever-se com antecedência mínima de 15 dias e a chapa deve ser composta por 01 presidente, 01 vice-presidente, 01 secretário, segundo secretário, 01 tesoureiro, segundo tesoureiro, e 5 membros mais 11 suplentes.

Das eleições

Art. 16 – A Assembléia elegerá os membros do Conselho Deliberativo, cabendo ao presidente a publicação do edital de convocação com 15 dias de antecedência, determinando o dia, hora e local de votação.

Parágrafo Único – Para votar o leitor será colocado em cabine isolada.

Art. 17 – A mesa receptora e a mesa apuradora dos votos serão nomeadas com antecedência mínima de 48 horas da eleição e devem constar de: 01 relator e dois membros para a recepção dos votos, 01 presidente e 03 escrutinadores.

Art. 18 - A apuração será efetuada 30 minutos após a recepção do último voto, de uma eleição que será das 8:00 às 17:00 horas.

Parágrafo Único – Os eleitos serão empossados cinco dias após a proclamação do resultado.

Do Conselho Deliberativo

Art. 19 – O Conselho Deliberativo compõe-se de 11 membros efetivos e 11 suplentes, sendo, os membros do Conselho Diretor membros natos do órgão, sem necessidade de serem votados.

Parágrafo Único – O mandato dos membros do Conselho será de 24 meses, com direito a reeleição.

Art. 20 – Perderá a vaga o Conselheiro que faltar mais de três convocações consecutivas sem motivo justo e as vagas serão preenchidas pelos suplentes que apenas completarão o mandato daquele que deu origem à vaga.

Art. 21 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- 01 - Propor em Assembléia a resolução dos casos omissa a este estatuto;

Handwritten signatures and stamps:
03
JPM
ONG
12-182-12

- 02 – Examinar as contas da Fundação e
03 – Decidir sobre as metas da sociedade.

02
PR

Do Presidente do Conselho

Art. 22 – Compete ao presidente⁴ do Conselho Deliberativo:

- 01 – Convocar Assembléias;
02 – Presidir as reuniões do Conselho;
03 – Decidir, pelo voto de qualidade, quando houver empate e.
04 – Executar e fazer cumprir os estatutos da Fundação.

Do Vice – Presidente

Art. 23 – Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente em suas funções e substituí-lo em suas faltas e impedimentos

Dos Secretários.

Art. 24 – São secretários do Conselho o primeiro e segundo secretários, cuja competência é secretariar as reuniões e Assembléias em que forem conduzidas pelo presidente do órgão, lavrando as respectivas atas, além de registrar e redigir os documentos do Conselho.

Do Conselho Diretor

Art. 25 – A administração da Fundação de Assistência e Lazer ao Trabalhador será feita exclusivamente pelo Conselho Diretor que será assim composto: 01 presidente; 01 vice-presidente; 01 secretário; 01 tesoureiro; 01 segundo tesoureiro e 01 suplente, eleitos pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – Para atingir os fins sociais, o Conselho Diretor deverá compor os Departamentos Social, de Esportes, Jurídico, do Patrimônio, Cultural e Relações Públicas, sendo que, cada diretor nomeado escolherá dois membros para auxiliá-lo.

Art. 26 – Os membros do Conselho Diretor terão mandato de 24 meses, com direito à reeleição e não receberão qualquer remuneração pela função.

Art. 27 – Ao Conselho Diretor compete:

- 01 – Administrar a Fundação;
02 – Elaborar o regimento interno;
03 – Cumprir e fazer cumprir o estatuto
04 – Organizar a Fundação;
05 – Elaborar o orçamento e autorizar despesas.
06 – Apresentar balancetes;
07 - Assinar em conjunto – presidente e tesoureiro – os documentos financeiros;
08 - Definir o plano de obras e construções e
09 – Apreciar e autorizar a adesão de novos associados.

Parágrafo Único – O Conselho Diretor reunir-se-á sempre no último dia útil de cada mês.

Do Presidente do Conselho

Art. 28 – Compete ao Presidente do Conselho Diretor representar a sociedade ativa, passiva e judicialmente e ainda:

- 01 – Convocar e presidir reuniões;
02 - Ordenar despesas e contratar serviços;
03 – Assinar todos os documentos da Fundação, inclusive carteiras sociais e;
04 – Autenticar com assinaturas os contratos, escrituras e demais documentos na forma deste estatuto.

Art. 29 – Ao Vice-Presidente cabe auxiliar o presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Do Secretário

Art. 30 – Ao Secretário compete:

- 01 - Secretariar As reuniões e assembléias do Conselho, lavrar ou fazer lavrar atas e;
02 – Redigir as correspondências do Conselho e assina-las em conjunto com o presidente.

010 12. 752-12

Do Tesoureiro

Art. 31 – Ao Tesoureiro compete a supervisão das finanças da Fundação, conferência da contabilidade, ter sob sua garantia títulos. Documentos de crédito e valores em numerários, cheques da Fundação e:

- 01 – Verificar os serviços de cobrança e doações;
- 02 – Efetuar pagamentos e assinar recibos autorizados pela presidência;
- 03 Apresentar balancetes mensais para verificação;
- 04 - Assinar cheques em conjunto com o presidente e;
- 05 – Orientar o Conselho Diretor sobre assuntos financeiros.

Dos serviços remunerados

Art. 32 – A Fundação de Assistência e Lazer ao Trabalhador não terá quadro próprio de funcionários, mas, de acordo com a necessidade de algum projeto, com anuência do Conselho Diretor, poderá contratar serviços conforme prevê o Art. 28.

Do Patrimônio

Art. 33 – O patrimônio da Fundação de Assistência e Lazer ao Trabalhador será totalmente constituído pelos bens, direitos e doações, compreendendo imóveis, móveis, máquinas e equipamentos, que serão devidamente escriturados em livro próprio que levarão a assinatura do Conselho Diretor.

Parágrafo Único – Todo trabalhador ao associar-se deverá entregar duas fotos 3 x 4 recentes, uma para a confecção da carteira social e outra para o arquivo da Fundação no setor de registro.

Da receita da Fundação

Art. 34 – A receita da Fundação de Assistência e Lazer ao Trabalhador é constituída de:

- 01 – Doações de empresas públicas e privadas;
- 02 – Subvenções dos poderes públicos: municipal, estadual e federal;
- 03 - Renda de promoções, projetos e materiais esportivos e;
- 04 – Outras receitas.

Disposições finais

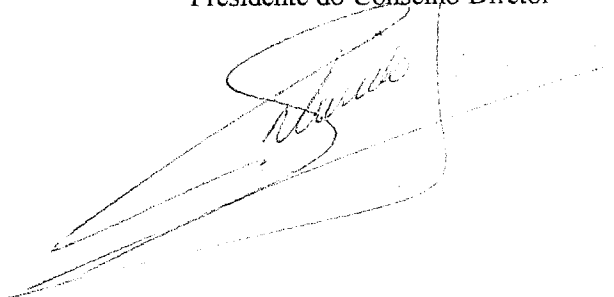
Art. 35 – Todo associado poderá promover conagraçamentos na sede da Fundação, com a devida autorização do Conselho Diretor.

Art. 36 – O Regimento Interno, elaborado pelo Conselho Diretor, só poderá sofrer alterações mediante assembléia, com 51% dos membros da Fundação votando e assinando autorização para a mudança.

Art. 37 – A Fundação terá prazo de duração indeterminado e, caso haja dissolução, o patrimônio adquirido será revertido ao município sede.

Art. 38 – Este estatuto entra em vigor na data de sua publicação, sendo registrado no Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas da Comarca de Pato Branco, em 26 de fevereiro de 1996.

Orlando Ferreira de Jesus
Presidente do Conselho Diretor



Prefeitura Municipal de Pato Branco
Assessoria Jurídica
Assessor Jurídico
Assessor Jurídico
Assessor Jurídico

0AB - 12.782 - R2